



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Célia Xakriabá (PSOL/MG)

Apresentação: 08/04/2025 08:59:42,393 - Mesa

PL n.1527/2025

PROJETO DE LEI , DE 2025

(Da Sra. CÉLIA XAKRIABÁ)

DISPÕE sobre normas e diretrizes para a prevenção e o combate à violência obstétrica contra mulheres indígenas, visando garantir o respeito às particularidades culturais e à integridade física e psicológica durante o período gravídico, durante o parto e no pós-parto.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei estabelece normas e diretrizes para a prevenção e o combate à violência obstétrica contra mulheres indígenas, visando garantir o respeito às suas particularidades culturais e à integridade física e psicológica durante o período gravídico, durante o parto e no pós-parto.

Art. 2º Para fins desta Lei, considera-se violência obstétrica qualquer conduta ou omissão que, no âmbito da atenção à saúde da mulher durante o pré-natal, parto e pós-parto, atente contra os direitos humanos, a dignidade, a integridade física ou psicológica da mulher, incluindo, mas não se limitando a:

- I - procedimentos desnecessários ou sem consentimento;
- II - tratamento desrespeitoso, discriminatório ou humilhante;
- III - desconsideração das tradições e costumes da cultura indígena da parturiente.

Art. 3º O Poder Público, em colaboração com as comunidades indígenas e organizações de saúde, poderá garantir:



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257481668600>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Célia Xakriabá

* C D 2 5 7 4 8 1 6 6 8 6 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Célia Xakriabá (PSOL/MG)

Apresentação: 08/04/2025 0859:42:393 - Mesa

PL n.1527/2025

I - a formação continuada de profissionais de saúde em direitos humanos e respeito às tradições culturais indígenas;

II - a presença de profissionais de saúde indígenas e tradutores, sempre que necessário, nos procedimentos de atenção ao parto;

III - a presença de parteiras indígenas, sempre que requisitadas e que for possível, no acompanhamento do pré-natal, do parto e do pós-parto;

IV - a oferta de serviços de saúde em maternidades e hospitais que respeitem as especificidades culturais das mulheres indígenas;

V - o consentimento prévio e informado para a realização de qualquer procedimento médico, respeitando as decisões da mulher e suas tradições culturais;

VI - a possibilidade de construção e utilização do plano de parto como prevenção de violência obstétrica contra as mulheres indígenas;

Art. 4º O Ministério da Saúde, em parceria com a Secretaria Especial de Saúde Indígena (SESAI), poderá implementar campanhas de conscientização sobre os direitos das mulheres indígenas e os meios para denúncia de violência obstétrica.

Art.5º As maternidades e demais estabelecimentos de saúde poderão manter canais específicos para a recepção de denúncias de violência obstétrica, assegurando o acompanhamento das denúncias por autoridades competentes e garantindo a proteção à denunciada.

Art. 6º O descumprimento das disposições desta Lei poderá implicar em:

I - advertência;

II - multa;



* C D 2 5 7 4 8 1 6 6 8 6 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Célia Xakriabá (PSOL/MG)

Apresentação: 08/04/2025 08:59:42,393 - Mesa

PL n.1527/2025

III - suspensão do exercício profissional, quando for o caso.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei busca enfrentar o grave problema da violência obstétrica sofrida por mulheres indígenas, grupo que enfrenta índices alarmantes de mortalidade materna e vulnerabilidades no sistema de saúde. Estudos indicam que entre 2015 e 2021, a taxa de mortalidade materna entre mulheres indígenas foi de 115 por 100 mil nascidos vivos, um número significativamente superior à taxa entre mulheres não indígenas, que foi de 67 por 100 mil nascidos vivos. Esses números estão muito acima da meta estabelecida pela ONU, que visa a redução para menos de 30 mortes por 100 mil nascidos vivos até 2030.¹

Além disso, a maioria das mortes maternas entre mulheres indígenas ocorre no pós-parto, evidenciando uma negligência nos cuidados oferecidos a essas mulheres após o parto. As causas mais comuns dessas mortes incluem hemorragia e hipertensão, ambas preveníveis e tratáveis com medidas adequadas de vigilância e assistência médica. A falta de tratamento adequado reflete falhas estruturais no sistema de saúde e políticas públicas, especialmente em áreas indígenas.

No Brasil, estima-se que a violência obstétrica afete uma parcela significativa das mulheres que dão à luz, sendo que a falta de respeito às particularidades culturais das mulheres indígenas agrava essa situação. O projeto visa, portanto, estabelecer medidas específicas para garantir que essas mulheres recebam cuidados dignos e culturalmente apropriados, prevenindo abusos e garantindo sua segurança durante a gestação, o parto e o puerpério.

¹<https://www.google.com/url?q=https://abori.com.br/saude/mulheres-indigenas-tem-maior-ocorrencia-de-mortes-durante-a-gravidez-e-o-pos-parto-evidencia-pesquisa/>

D&source=docs&ust=1727280226645534&usg=AOvVaw1qqfnK8PpOciJQecYXK0GB



* C D 2 5 7 4 8 1 6 6 8 6 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Célia Xakriabá (PSOL/MG)

Apresentação: 08/04/2025 0859:42.393 - Mesa

Com essas medidas, o objetivo é não só reduzir os casos de violência obstétrica, mas também contribuir para a diminuição da mortalidade materna entre mulheres indígenas, fortalecendo a confiança dessas comunidades no sistema de saúde e assegurando a proteção dos direitos humanos dessas mulheres.

Em razão do elevado teor social da matéria, pedimos aos nobres Pares o apoio necessário para a aprovação da matéria.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2025

CÉLIA XAKRIABÁ (PSOL/MG)
DEPUTADA FEDERAL



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257481668600>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Célia Xakriabá



* C D 2 2 5 7 4 8 1 6 6 6 8 6 0 0 *

PL n.1527/2025